E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.833.753-1

DATA: 21/08/20

PARECER CEE/CES n.º 139/20 APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 16/04/21 a 15/04/26. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 603/20 (fl. 159) e Informação Técnica n.º 74/20-CES/Seti (fl.158), ambos de 27/08/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Materiais - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas, mediante Ofício n.º 184/20-R/UEPG, de 20/08/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.833.753-1

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:
- reconhecimento: nº 82.190/78, publicado no Diário Oficial da União em 30/08/78. (fl.76)

b) Decreto Estadual:
- última renovação de reconhecimento: n.º 4.886/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/08/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/16 de 17/05/16, respectivamente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/04/16 a 15/04/21. (fl. 76)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação de Engenharia Civil - Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* Uvaranas.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 157 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.287 (quatro mil, duzentas e oitenta e sete) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02 , 06 e 07)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.833.753-1

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 76 a 78, descreveu o Curso e suas Finalidades e Campo de Atuação, fls. 13 a 17 bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 18 e 19 . Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 108 a 156.

O curso tem como coordenadora Lilian Tais de Gouveia , graduada em Bacharelado Engenharia Civil (1999), pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mestre (2002) e doutora (2007), em Engenharia Civil - Programa Engenharia dos Transportes, ambos pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). (fl. 101)

O quadro de docentes é constituído por 34 (trinta e quatro) professores, sendo 20 (vinte) doutores , 13 (treze) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 16 (dezesseis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 11 (onze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 14 (quatorze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 102 a 106)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 107:

Bacharelado em Engenharia Civil

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular / PSS	*Transferidos de outras IES	Outros **	Total			
2014	50	50	1	1	52	5	Integral	42
2015	50	50			50	5	Integral	34
2016	50	50	1	4	55	5	Integral	34
2017	50	50		3	53	5	Integral	59
2018	50	48		1	49	5	Integral	46
2019	50	50	1	1	52	5	Integral	35
2020	50	50		1	51	5	Integral	

*Transferido de outra IES
**Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/Novo vestibular por jubilamento/reintegração/Complementação/Mobilidade Discente/ Portador de diploma/Revilidação de diploma/vestibular indígena
Fonte: Sistema PROGRAD

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.833.753-1

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, ofertado no *campus* Uvaranas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/04/21 a 15/04/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.287 (quatro mil, duzentas e oitenta e sete) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral período mínimo de integralização 05 (cinco) máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES